



JUVENTUDE
SOCIALISTA

**REGULAMENTO
ELEITORAL GERAL**

REGULAMENTO ELEITORAL GERAL

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1.º OBJETO

1. Os atos eleitorais para os órgãos dos núcleos, concelhias e federações da Juventude Socialista são regulados pelo disposto no presente Regulamento, nos termos do artigo 88.º dos Estatutos da Juventude Socialista.
2. Nos atos eleitorais a que se refere o número anterior, os militantes são chamados a eleger, respetivamente, em assembleia eleitoral da estrutura a que pertencem:
 - a) O Secretariado do núcleo;
 - b) A Comissão Política Concelhia, quando exista;
 - c) O Secretariado da Concelhia, a Mesa da Assembleia Concelhia e os Representantes da Juventude Socialista na Comissão Política Concelhia do PS, quando a Comissão Política Concelhia não exista;
 - d) Os delegados da concelhia ao Congresso da Federação e, no decurso dos trabalhos deste, a Comissão Política da Federação, a Comissão de Jurisdição da Federação e os Representantes da Juventude Socialista na Comissão Política da Federação do PS.
3. Aos atos eleitorais dos núcleos que, nos termos do n.º 2 do artigo 33.º dos Estatutos da Juventude Socialista, assumem as competências da Concelhia, aplicam-se as normas relativas à eleição desta.
4. O Congresso Nacional e seus respectivos atos eleitorais são alvo de regulamentação própria, nos termos do artigo 46.º dos Estatutos da Juventude Socialista.

ARTIGO 2.º VOTO

Os atos eleitorais para os órgãos da Juventude Socialista realizam-se por voto direto, pessoal, secreto e presencial.

ARTIGO 3.º IGUALDADE, IMPARCIALIDADE E COLABORAÇÃO

1. As listas candidatas aos órgãos da Juventude Socialista e os respetivos candidatos têm direito a igual tratamento a fim de efetuarem, livremente e nas melhores condições, a sua campanha eleitoral.
2. Nenhum órgão elei-o pode apoiar qualquer candidatura ou disponibilizar meios pertencentes à Juventude Socialista para realização de propaganda eleitoral destinada à eleição de órgãos internos, independentemente do seu carácter local, concelhio, federativo, regional ou nacional.
3. O militante que pretenda encabeçar listas aos órgãos de um núcleo ou de uma concelhia pode obter a listagem dos militantes dessa estrutura, mediante requerimento apresentado ao Secretariado Nacional e de acordo com os critérios constantes deste Regulamento, bem como aceder ao número de delegados a eleger por cada concelhia, quando for esse o caso.
4. As candidaturas aos órgãos federativos, regionais e nacionais têm direito a uma listagem correspondente à sua circunscrição geográfica, que é entregue pelo Secretariado Nacional ou pela Comissão Organizadora do Congresso Nacional, consoante os casos.
5. As candidaturas aos órgãos nacionais têm direito ao envio de informação por correio eletrónico por parte da Sede Nacional, desde que o solicitem e entreguem à Comissão Organizadora do Congresso.
6. Os pedidos de listagens referidos nos números anteriores ficam sujeitos aos termos e condições do artigo 8.º do presente Regulamento.

ARTIGO 4.º CAPACIDADE ELEITORAL

1. Só podem eleger e ser eleitos:
 - a) Para órgãos dos núcleos, os militantes com mais de 30 dias de inscrição no primeiro dia do prazo de realização de eleições dos Núcleos;
 - b) Para órgãos das concelhias, os militantes com mais de 60 dias de inscrição no primeiro dia do prazo de realização de eleições concelhias;

- c) Para os órgãos federativos, os militantes com mais de 90 dias de inscrição no primeiro dia do prazo de realização do Congresso da Federação;
 - d) Para os órgãos nacionais, os militantes com mais de 180 dias de inscrição no primeiro dia do prazo de realização do Congresso Nacional.
2. O disposto na alínea a) do n.º 1 do presente artigo não é aplicável aos militantes dos núcleos na altura constituídos, na eleição dos seus primeiros órgãos.
 3. O disposto na alínea b) do n.º 1 não é aplicável aos militantes das concelhias, quando estas se encontram sem órgãos eleitos por mais de 60 dias, podendo, nesse caso, eleger e ser eleitos os militantes com mais de 30 dias de inscrição.
 4. Não são elegíveis os militantes que estejam abrangidos por incompatibilidade prevista pelos Estatutos da Juventude Socialista e pelo presente Regulamento.
 5. Os militantes sobre os quais recaia pena de suspensão não podem eleger ou ser eleitos, consoante se lhes aplique suspensão de qualidade de militante ou suspensão do exercício de funções.
 6. Os militantes que tenham perdido mandato por faltas não podem ser eleitos para o mesmo órgão no mandato subsequente.
 7. São ainda inelegíveis para os respetivos órgãos os militantes abrangidos por limites à renovação sucessiva dos mandatos, nos termos dos Estatutos da Juventude Socialista e do presente Regulamento.
5. O Congresso Nacional realiza-se bienalmente, em anos pares, entre 1 e 31 de dezembro, em data a fixar pela Comissão Nacional, nos termos dos Estatutos da Juventude Socialista.
 6. As eleições dos núcleos de Estudantes Socialistas do ensino superior e do ensino básico e secundário realizam-se anualmente, entre 1 e 10 de outubro.
 7. As eleições das Federações de Estudantes Socialistas realizam-se anualmente, entre 20 e 30 de outubro.
 8. A eleição do Coordenador Nacional dos Estudantes Socialistas realiza-se anualmente em janeiro.
 9. O disposto nos números anteriores não prejudica a realização de eleições intercalares, nos termos do artigo 89.º dos Estatutos da Juventude Socialista, nem como a realização de eleições de instalação ou reativação de Núcleos ou Concelhias.
 10. Nenhum ato eleitoral da Juventude Socialista pode ter lugar nos dias 24, 25 e 31 de dezembro e no dia 1 de janeiro.
 11. Nenhum ato eleitoral pode ter lugar entre as 00h00 e as 09h00.
 12. Em situações excecionais, o Secretariado Nacional, consultada a Comissão Nacional, pode alterar os períodos de marcação de eleições, face à ocorrência de atos eleitorais de âmbito nacional.

ARTIGO 5.º
DATAS DOS ATOS ELEITORAIS
DA JUVENTUDE SOCIALISTA

1. As eleições dos núcleos de residência da Juventude Socialista realizam-se bienalmente, em anos ímpares, entre 30 de outubro e 8 de novembro.
2. As eleições das Concelhias da Juventude Socialista realizam-se bienalmente, em anos ímpares, entre 30 de outubro e 8 de novembro.
3. Os Congressos das Federações da Juventude Socialista realizam-se bienalmente, em anos ímpares, nos segundo e terceiro fins-de-semana do mês de dezembro.
4. Excetuam-se do disposto nos números anteriores as eleições para os órgãos da JS/Açores e JS/Madeira, reguladas nos termos dos respetivos Estatutos e Regulamentos Regionais.

ARTIGO 6.º
LOCAL DOS ACTOS ELEITORAIS
DA JUVENTUDE SOCIALISTA

1. As Assembleias Eleitorais decorrem numa sede da Juventude Socialista ou do Partido Socialista localizada na respectiva área territorial do núcleo e/ou Concelhia e como tal identificada.
2. Em caso de manifesta impossibilidade, e desde que devidamente justificada, as Assembleias Eleitorais poderão decorrer em local público de livre acesso, igualmente na mesma área territorial que garanta a possibilidade de todos os militantes exercerem o seu direito de voto.

ARTIGO 7.º COMPOSIÇÃO DAS LISTAS

1. As listas para os órgãos de Juventude Socialista são compostas pelo número mínimo e máximo de membros do órgão previstos nos Estatutos da Juventude Socialista, sendo facultativa a inclusão de suplentes nos órgãos executivos e apenas sendo obrigatória a inclusão de um terço de suplentes nos demais casos.
2. As listas candidatas aos órgãos da Juventude Socialista devem garantir uma representação não inferior a 33,3% de candidatos de qualquer dos sexos.
3. Para cumprimento do disposto no número anterior, as listas apresentadas não podem conter mais de dois candidatos do mesmo sexo colocados, consecutivamente, na ordenação da lista.
4. Nas estruturas em que a percentagem de militantes do sexo menos representado for inferior a 25%, a percentagem de candidatos referida no n.º 2 é reduzida proporcionalmente, não podendo nunca ser inferior a 10% ou a um militante, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
5. O disposto no n.º 2 não se aplica:
 - a) Às estruturas em que a percentagem de militantes do sexo menos representado seja inferior a 15%;
 - b) Às estruturas com menos de 30 militantes.
6. A manutenção das situações identificadas nos dois números anteriores no prazo de três atos eleitorais sucessivos determina a apresentação de um relatório pela estrutura em causa ao Secretariado Nacional e à Comissão Nacional, do qual deve constar a justificação da ausência de progresso na realização do objetivo de assegurar a efetiva igualdade de género, bem como a sua participação paritária em todos os domínios da vida da organização, podendo a Comissão Nacional recomendar a adoção de medidas adicionais de promoção da igualdade às estruturas que não tenham revelado progressos.

ARTIGO 8.º PEDIDO DE LISTAGENS

1. Todo o militante tem direito de pedir a listagem de militantes da respetiva estrutura, ao Secretariado Nacional no caso de núcleos e concelhias, ou à Comissão Organizadora do Congresso, no caso de Federações, para a apresentação de candidaturas.

2. Se o militante que pedir a listagem não apresentar nenhuma candidatura pode incorrer em processo disciplinar, de acordo com o Regulamento de Disciplina e de Processo Jurisdicional da Juventude Socialista.
3. O pedido deve ser efetuado através de requerimento próprio.

CAPÍTULO II ATOS ELEITORAIS DE NÚCLEOS E CONCELHIAS

ARTIGO 9.º MINUTAS, CADERNOS E CALENDÁRIOS ELEITORAIS

1. O Secretariado Nacional envia obrigatoriamente, por e-mail, a todas as estruturas locais e concelhias que vão realizar atos eleitorais para os respetivos órgãos, até 20 dias antes da data de início do respetivo período eleitoral, sem prejuízo do disposto no n.º 8:
 - a) O respetivo caderno eleitoral;
 - b) Cópia do presente Regulamento;
 - c) O calendário do processo eleitoral;
 - d) Modelos de convocatória, ata do processo eleitoral, declarações de aceitação e outros formulários adequados.
2. No caso das eleições para as Concelhias, o Secretariado Nacional deve ainda proceder à indicação do número de membros da respetiva Comissão Política Concelhia, atendendo ao número de militantes existente a 1 de novembro.
3. O caderno eleitoral deve ser afixado na sede do Núcleo ou da Concelhia, consoante os casos, logo após a receção e com menção da data afixada.
4. Podem existir reclamações do caderno eleitoral com base na omissão ou presença indevida de nomes no caderno eleitoral.
5. Têm legitimidade para reclamar do caderno eleitoral:
 - a) O Coordenador do Núcleo, em relação a atos eleitorais do Núcleo e da Concelhia;
 - b) O Coordenador da Concelhia, em relação a atos eleitorais da Concelhia;

- c) Qualquer militante do Núcleo ou da Concelhia, com fundamento na sua não inscrição ou inscrição irregular;
 - d) As candidaturas.
6. As reclamações são dirigidas ao Secretariado Nacional até 15 dias antes da data de início do período eleitoral.
 7. Após decisão das reclamações, as irregularidades nos cadernos só podem ser arguidas por militante que se tenha visto impedido de votar, nos termos do artigo 26.º do presente Regulamento.
 8. O Secretariado Nacional, com vista a assegurar o direito de sufrágio passivo dos militantes referidos nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 4.º, envia, em tempo útil, aos Núcleos e Concelhias as respetivas adendas aos cadernos eleitorais.

ARTIGO 10.º CONVOCATÓRIAS

1. Para eleição dos órgãos do Núcleo e da Concelhia, as Assembleias-Gerais de Militantes e as Assembleias Concelhias são obrigatoriamente convocadas através de e-mail enviado a todos os militantes e à Sede Nacional, com 10 dias de antecedência, pelo respectivo Presidente da Mesa.
2. A fim de poderem efetuar a convocação por e-mail, é facultado aos Presidentes da Mesa uma aplicação própria no portal de Internet da Juventude Socialista.
3. Da convocatória devem constar obrigatoriamente:
 - a) Data, hora de início e de termo do ato eleitoral e morada completa do local da Assembleias-Gerais de Militantes ou da Assembleias Concelhias;
 - b) A Ordem de Trabalhos que terá como ponto único “Eleição do Secretariado do Núcleo” ou “Eleição dos Órgãos da Concelhia”, consoante o caso;
 - c) Reprodução dos artigos 7.º e 12.º do presente Regulamento;
 - d) Dia, hora e local para a receção das listas a serem apresentadas ao ato eleitoral.

ARTIGO 11.º INEXISTÊNCIA DE ÓRGÃOS ELEITOS

1. São considerados como tendo órgãos eleitos, os Núcleos e as Concelhias cujos processos eleitorais se encontrem na sede nacional, devidamente validados de acordo com os termos estatutários e regulamentares aplicáveis.
2. Caso não existam órgãos eleitos, as eleições de Concelhias e de Núcleos são convocadas pelo Secretariado Nacional a pedido:
 - a) Do primeiro subscritor de requerimento enviado ao Secretariado Nacional por 10% dos militantes da Concelhia ou do Núcleo a solicitar a cedência de etiquetagem e caderno eleitoral para a realização de eleições;
 - b) Dos Presidentes das Assembleias-Gerais de Militantes de 1/3 dos núcleos da Concelhia, na sequência de requerimento enviado ao secretariado Nacional, instruído com processo que inclua a convocatória, ata e lista de presenças das Assembleias-Gerais de Militantes respectivas;
 - c) Do Secretariado da Federação, na sequência de requerimento enviado ao Secretariado Nacional, indicando os membros da respectiva Federação que constituirão a Mesa da Assembleia Eleitoral.
3. Nas Concelhias onde não existam órgãos eleitos os requerimentos previstos no n.º 1 do presente artigo devem ser enviados ao Secretariado Nacional até 11 de Novembro.
4. No caso de Concelhias onde os requerimentos referidos no número anterior se destinem a realizar assembleias eleitorais fora do prazo previsto no artigo 5.º, devem os referidos requerimentos ser remetidos ao Secretariado Nacional até ao 15.º dia anterior ao do ato eleitoral.
5. Se vários grupos de militantes pretenderem exercer o direito previsto no n.º 1 do presente artigo, a Mesa da Assembleia Concelhia é constituída pelos primeiros subscritores dos requerimentos dos requerimentos, sendo o do grupo que primeiramente entregou o requerimento o Presidente de Mesa.

ARTIGO 12.º APRESENTAÇÃO DE LISTAS

1. Podem ser candidatos aos órgãos do Núcleo ou da Concelhia todos os militantes que dela façam parte e que constem do caderno eleitoral, sem prejuízo do disposto nos números 4 a 8 do artigo 8.º do presente Regulamento.
2. As listas devem respeitar o disposto no artigo 7.º do presente Regulamento e têm de ser apresentadas até ao final do penúltimo dia anterior à data da Assembleia-Geral de Militantes ou da Assembleia Concelhia ao órgão que a dirige, acompanhadas das respectivas declarações de aceitação de todos os candidatos.
3. O Presidente da Mesa tem, obrigatoriamente, de assinar uma declaração contendo a data e hora da receção das listas e entregá-la ao primeiro subscritor ou seu representante, devidamente mandatado.
4. Se se verificar a impossibilidade de entrega ao Presidente da mesa, podem as listas ser entregues a um dos membros da Mesa, devendo este cumprir os requisitos do número anterior.
5. Em caso de impossibilidade de entrega das listas a qualquer dos elementos da Mesa até ao final do penúltimo dia anterior à data assembleia por causa imputável à Mesa ou aos seus membros, a lista é considerada recebida, desde que entregue cópia ao Secretariado Nacional pelos meios adequados nas 12 horas antes do início do ato eleitoral.
6. No caso de deteção de irregularidades numa lista entregue, o órgão competente notifica, obrigatoriamente, o primeiro nome da lista candidata para as suprir, no prazo máximo de 24 horas.
7. A falta de qualquer dos elementos previstos nos números anteriores que não possa ser suprida até 24 horas antes do início do ato eleitoral, bem como a entrega fora de prazo, determinam a rejeição da lista.
8. As listas admitidas são afixadas em local visível logo após a sua receção e devem permanecer aí afixadas até ao final da Assembleia-Geral de Militantes ou da Assembleia Concelhia.

ARTIGO 13.º COMPOSIÇÃO DAS LISTAS

1. As listas para o Secretariado do núcleo são compostas por um mínimo de 5 e máximo de 9 elementos,

sendo facultativa a inclusão de suplentes, não podendo o seu número exceder o total de efetivos.

2. As listas para os órgãos da concelhia devem conter um número de candidatos efetivos igual ao de membros a eleger, sendo facultativa a inclusão de suplentes, não podendo o seu número exceder o total de efetivos.

ARTIGO 14.º FUNCIONAMENTO DAS ASSEMBLEIAS

1. A Assembleia-Geral de Militantes e Assembleia Concelhia funcionam por um mínimo de 4 e um máximo de 6 horas, continuamente, ou até que votem todos os militantes constantes do caderno eleitoral.
2. Quando não compareça no local a entidade convocante, os militantes presentes devem eleger uma mesa ad-hoc.
3. A eleição faz-se por sufrágio secreto, tendo direito a voto apenas os militantes que constem do caderno eleitoral.
4. A Mesa exige aos militantes que pretendam votar documento oficial de identificação contendo fotografia, designadamente, Cartão de Cidadão, Bilhete de Identidade, Carta de Condução ou Passaporte.
5. As listas candidatas indicam cada uma, um elemento para fiscalizar o processo de votação e a contagem de votos, que farão parte da Mesa.

ARTIGO 15.º ATAS

1. Do ato eleitoral é elaborada uma ata, que deve conter os seguintes elementos:
 - a) Data e local da Assembleia-Geral de Militantes ou da Assembleia Concelhia;
 - b) Número de votantes;
 - c) Discriminação dos resultados;
 - d) Menções de eventuais incidentes e das reclamações que tenham sido apresentadas.
2. A ata é enviada ao Secretariado Nacional no prazo de 7 dias após o termo da reunião, sob pena de ineficácia do processo eleitoral.

3. Conjuntamente com a ata, deve ainda ser enviada uma cópia das listas e declarações de aceitação que forem apresentadas a sufrágio.

ARTIGO 16.º IRREGULARIDADE DAS ATAS

1. Registando-se alguma irregularidade da ata, deve o Secretariado Nacional notificar quem presidiu ao ato eleitoral para as suprir no prazo de 5 dias.
2. Se as irregularidades descritas no número anterior não forem cumpridas, o Secretariado Nacional encaminha o processo à respectiva Comissão Federativa de Jurisdição.
3. Quando não exista Comissão Federativa de Jurisdição, quando esta se declare impedida, ou não dê andamento ao processo, a competência referida no número anterior é transferida para a Comissão Nacional de Jurisdição.
4. Não são válidas, nem eficazes as atas de processos cuja convocatória não tenha sido recebida pelo Secretariado Nacional, por causa que lhe seja imputada.
5. O Secretariado Nacional corrige officiosamente as irregularidades de apuramento, designadamente as decorrentes da aplicação do método de Hondt, sempre que o possa fazer tendo em conta os elementos da ata, devendo para o efeito notificar logo que possível o Presidente da Mesa da Comissão Política Concelhia eleito.

CAPÍTULO III ATOS ELEITORAIS DE FEDERAÇÕES

SECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 17.º CONGRESSO DA FEDERAÇÃO

1. O Congresso da Federação é o órgão máximo das estruturas federativas da Juventude Socialista, competindo-lhe eleger a Comissão Política da Federação, a Comissão Federativa de Jurisdição e os Representantes da Juventude Socialista na Comissão Política da Federação do Partido Socialista.

2. O Congresso é convocado a cada dois anos pela Comissão Política da Federação.
3. O Congresso é composto pelos delegados eleitos pelas Concelhias nos termos do presente regulamento e, sem direito a voto, pelos delegados inerentes previstos no n.º 3 do artigo 40.º dos Estatutos da Juventude Socialista.
4. O local do Congresso é determinado pela Comissão Política da Federação, na deliberação que o convoca.
5. A Comissão Organizadora do Congresso pode alterar a data e o local do Congresso, após parecer do Secretariado da Federação e sempre que a decisão seja tomada por 4/5 do número dos seus membros, devendo este fundamentar com a impossibilidade da realização no local aprovado pela Comissão Política da Federação.
6. O adiamento do Congresso por mais de 30 dias invalida todos os procedimentos eleitorais e de outra natureza em curso ou já concluídos.

ARTIGO 18.º COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONGRESSO FEDERATIVO

1. Cada Federação elege uma Comissão Organizadora do Congresso Federativo para a organização do respetivo processo eleitoral.
2. A Comissão Organizadora do Congresso Federativo é composta por 5 militantes e é eleita por sufrágio plurinominal por lista com recurso ao método proporcional da média mais alta de Hondt, sendo o primeiro elemento da lista mais votada o Presidente da Comissão Organizadora do Congresso Federativo.
3. As listas devem conter tantos candidatos, quantos membros a eleger, podendo conter igual número de suplentes.
4. A Comissão Organizadora do Congresso Federativo reúne sob convocatória do seu Presidente e delibera por maioria simples, dispondo o Presidente de voto de qualidade, sendo as respetivas deliberações registadas em ata.
5. Os membros da Comissão Organizadora do Congresso Federativo podem, em caso de ausência ou impedimento, fazer-se substituir pelo membro seguinte da respectiva lista.
6. Têm assento na Comissão Organizadora do Congresso Federativo como Observadores, um membro

indicado por cada candidatura que se apresente ao Congresso em causa.

7. Aplicam-se aos membros da Comissão Organizadora do Congresso Federativo as causas de perda de mandato previstas nos Estatutos da Juventude Socialista.
8. Compete à Comissão Organizadora do Congresso Federativo:
 - a) Admitir as moções e dar-lhes a publicidade prevista no presente Regulamento;
 - b) Enviar às Concelhias os cadernos eleitorais e demais informação e documentação prevista no presente Regulamento;
 - c) Comunicar ao Secretariado Nacional, com 20 dias de antecedência, o local da realização do Congresso da Federação, para publicitação no portal da Juventude Socialista.
 - d) Fiscalizar os processos de eleição de delegados, podendo, após deliberação, indicar um dos seus membros para fiscalizar presencialmente qualquer ato eleitoral;
 - e) Aprovar o Regimento do Congresso da Federação;
 - f) Apreciar a regularidade dos mandatos dos delegados;
 - g) Tomar conhecimento das decisões dos órgãos jurisdicionais competente sobre impugnações eleitorais;
 - h) Promover as demais competências previstas nos Estatutos da Juventude Socialista e no presente Regulamento.

ARTIGO 19.º **NÚMERO DE DELEGADOS**

1. Cada Concelhia elege um número de delegados proporcional ao número de militantes inscritos, nos termos do artigo 40.º dos Estatutos da Juventude Socialista.
2. Compete à Comissão Política da Federação, aquando da eleição da Comissão Organizadora do Congresso Federativo e da marcação do Congresso, determinar qual é o rácio de delegados a eleger, nos seguintes termos:
 - a) Nas Federações com 1000 militantes ou menos, o rácio a fixar não pode ser superior a 1 delegado por cada 25 militantes;

b) Nas Federações com mais de 1000 militantes e menos de 2000 militantes, o rácio a fixar não pode ser superior a 1 delegado por cada 50 militantes;

c) Nas Federações com mais de 2000 militantes, o rácio a fixar não pode ser superior a 1 delegado por cada 75 militantes.

3. Não são admitidos rácios em que a largura de cada intervalo seja diferente.
4. Excetua-se do disposto no número anterior o primeiro intervalo, o qual se inicia no número mínimo de 10 militantes, mas que tem no entanto de concluir de forma proporcional aos restantes.
5. Para efeito do número anterior, o número de militantes é o que resulta das inscrições que tenham dado entrada, regularmente, até 90 dias antes da data do Congresso da Federação.
6. Não elegem delegados as Concelhias em que nenhum militante possa ser eleito ou que tenham menos de 10 militantes com capacidade eleitoral ativa.
7. Só são considerados os pedidos de transferência que tenham dado entrada até à data da marcação da Comissão Política da Federação que convoca o Congresso da Federação.

ARTIGO 20.º **CANDIDATURAS**

1. Consideram-se candidaturas, as moções globais de estratégia propostas, uma vez definitivamente admitidas.
2. Os direitos previstos no presente Regulamento para as candidaturas são exercidos pelo primeiro subscritor da respetiva moção global ou por quem este mandaratar por escrito.

SECÇÃO II **PROCEDIMENTO DE ELEIÇÃO DE DELEGADOS**

ARTIGO 21.º **ELEIÇÃO DE DELEGADOS**

1. A data da eleição ordinária de delegados por parte das concelhias deve ter lugar entre 20 e 29 de novembro.
2. As regras da convocação e funcionamento das Assembleias Concelhias, para eleição de delegados,

são as mesmas dos atos eleitorais para as concelhias, com as necessárias adaptações.

3. A realização da eleição extraordinária de delegados, quando autorizada pela Comissão Organizadora do Congresso Federativo, não pode ocorrer com uma antecedência inferior a 5 dias relativamente à data de início do Congresso da Federação.

ARTIGO 22.º CADERNOS E CALENDÁRIOS ELEITORAIS

1. A Comissão Organizadora do Congresso Federativo envia a todas as Concelhias até 30 dias antes da data do Congresso da Federação:
 - a) O respetivo caderno eleitoral com a menção do número de delegados a eleger;
 - b) O Regulamento do Congresso;
 - c) O calendário do processo eleitoral;
 - d) Modelos de convocatória e ata do processo.
2. O caderno eleitoral deve ser afixado na sede logo após a receção, com menção da data de afixação.
3. Podem existir reclamações do caderno eleitoral com base na omissão ou presença indevida de nomes no caderno eleitoral.
4. Para efeitos do número anterior, têm legitimidade para reclamar:
 - a) As candidaturas;
 - b) Os coordenadores da concelhia da área da Federação;
 - c) Qualquer militante, com fundamento na sua não inscrição ou inscrição irregular;
5. As reclamações são dirigidas à Comissão Organizadora do Congresso Federativo, podendo as mesmas ser feitas por carta ou fax, para a sede da Federação, ou por e-mail, para o endereço oficial da Comissão Organizadora do Congresso Federativo, a criar para o efeito.
6. Após decisão das reclamações, as irregularidades dos cadernos só podem ser arguidas por militante que se tenha visto impedido de votar, nos termos do artigo 40.º deste Regulamento.

ARTIGO 23.º CONVOCATÓRIA

1. As Assembleias Concelhias para eleição dos delegados ao Congresso da Federação são convocadas através de e-mail enviado a todos os militantes e à Sede Nacional com 10 dias de antecedência, pelo Presidente da Mesa da Assembleia Concelhia.
2. Da convocatória devem constar:
 - a) Data, hora de início e de termo do ato eleitoral e morada completa do local da Assembleia Concelhia;
 - b) A ordem de trabalhos, que terá como ponto único "Eleição de delegados ao Congresso";
 - c) A menção do número de delegados a eleger;
 - d) A reprodução dos artigos 7.º e 25.º do presente Regulamento.
3. No mesmo dia da expedição para os militantes, deve ser enviada cópia da convocatória da Assembleia Concelhia à Comissão Organizadora do Congresso Federativo.
4. Se a Concelhia não tiver órgãos eleitos, a convocatória pode ser requerida à Comissão Organizadora do Congresso Federativo por iniciativa de um número de militantes não inferior a 10% do número de militantes dessa Concelhia, até 30 dias antes da data da realização do Congresso da Federação.
5. Se vários grupos de militantes pretenderem exercer os direitos previstos no número anterior, a Mesa da Assembleia Concelhia é constituída pelos primeiros subscritores da convocatória, sendo aquele que enviou o primeiro requerimento o Presidente.
6. Nos casos previstos nos números anteriores, a Convocatória é emitida pela Comissão Organizadora do Congresso Federativo, para data e local, indicados pelo grupo que requereu primeiramente a Assembleia Concelhia.

ARTIGO 24.º LISTA DE CANDIDATOS

1. Podem ser candidatos a delegados quaisquer militantes da concelhia, no pleno gozo dos seus direitos, que constem do Caderno Eleitoral e que tenham mais de 90 dias de inscrição.

2. As listas de candidatos devem respeitar o disposto no artigo 7.º do presente Regulamento e conter um número de candidatos efetivos igual ao de delegados a eleger, sendo facultativa a inclusão de suplentes, num número máximo correspondente ao número de efetivos.
3. As listas devem ser apresentadas até ao final do penúltimo dia anterior à data no local da Assembleia Concelhia, ao órgão que dirige a reunião, acompanhadas das declarações de aceitação de todos os candidatos.
4. O Presidente da Mesa tem de assinar uma declaração contendo a data e hora da receção das listas e entregá-la ao cabeça de lista, ou seu representante.
5. As listas consideram-se, ainda, aceites desde que até 24 horas, e na impossibilidade de entrega a qualquer um dos membros da Mesa, as mesmas sejam entregues à Comissão Organizadora do Congresso Federativo, que as enviará ao Presidente da Mesa do ato eleitoral.
6. A falta de qualquer dos elementos previstos nos números anteriores, que não possa ser suprida até 30 minutos do início da reunião, bem como a entrega fora de prazo determinam a rejeição da lista.
7. As listas admitidas são afixadas em local visível logo após a sua receção, e devem permanecer afixadas até ao final da Assembleia Concelhia.

ARTIGO 25.º **PROCEDIMENTO ELEITORAL**

1. Ao funcionamento da Assembleia Concelhia e à elaboração da respetiva ata aplica-se o disposto nos artigos 14.º, 15.º e 16.º do presente Regulamento, com as necessárias adaptações.
2. O apuramento dos delegados eleitos faz-se pelo método da média mais alta de Hondt.
3. A cópia da ata, juntamente com o original do caderno eleitoral, assinado por todos os votantes deve ser enviada à Comissão Organizadora do Congresso Federativo até 48 horas após a realização do ato eleitoral, assim como cópia das listas de delegados e declarações de aceitação, que foram apresentadas a sufrágio.
4. A Comissão Organizadora do Congresso Federativo corrige oficiosamente as irregularidades de apuramento sempre que o possa fazer face aos elementos da ata.

5. Registando-se outras irregularidades da ata, deve a Comissão Organizadora do Congresso Federativo notificar o órgão competente do núcleo para as suprir no prazo de 1 dia, aplicando-se, com as devidas adaptações, o regime previsto para a decisão de reclamações.
6. Não são admitidas atas de processos cuja convocatória não tenha sido recebida pela Comissão Organizadora do Congresso Federativo.

ARTIGO 26.º **REALIZAÇÃO DE ATO ELEITORAL FORA DE PRAZO**

1. A Comissão Organizadora do Congresso Federativo autoriza que se realizem fora dos dias previstos as Assembleias Concelhias, com órgãos eleitos, quando tal lhe seja solicitado por um mínimo de 10% dos militantes da concelhia, num número mínimo de 5 militantes, até 3 dias após o último dia possível para realização do ato eleitoral, desde que:
 - a) As eleições não tiverem sido convocadas, ou não tiver sido enviada convocatória à Comissão Organizadora do Congresso Federativo;
 - b) As eleições não se tiverem realizado ou tiverem sido interrompidas por motivo de força maior;
2. As eleições que se realizem fora do prazo, ao abrigo do disposto no número anterior, têm de se realizar até 7 dias antes da data do Congresso.
3. Havendo deferimento de impugnações de qualquer ato eleitoral por parte do órgão jurisdicional competente, cabe à Comissão Organizadora do Congresso Federativo convocar e presidir ao novo ato eleitoral, a realizar até 3 dias antes do Congresso.

SECÇÃO III **DOS DOCUMENTOS**

ARTIGO 27.º **DOCUMENTAÇÃO**

1. As moções globais de estratégia devem ser entregues à Comissão Organizadora do Congresso Federativo até 5 dias antes do primeiro dia de eleição de delegados ao Congresso da Federação.
2. As moções sectoriais devem ser entregues à Comissão Organizadora do Congresso Federativo até 5 dias antes do início do Congresso.

3. Os relatórios dos titulares de órgãos cessantes devem ser entregues à Comissão Organizadora do Congresso Federativo até 3 dias antes da data da realização do Congresso.
4. Os documentos referidos no presente artigo são entregues a qualquer membro efetivo da Comissão Organizadora do Congresso Federativo, em mão contra recibo, enviados para a morada de correio eletrónico disponibilizada pela Comissão Organizadora do Congresso Federativo enviados para a sede da Federação por carta registada.
5. Os documentos entregues fora de prazo não são admitidos pela Comissão Organizadora do Congresso Federativo.
6. A falta de quaisquer requisitos formais é suprível no prazo de 48 horas contadas da notificação pela Comissão Organizadora do Congresso Federativo das deficiências detetadas, sob pena de rejeição definitiva.

ARTIGO 28.º MOÇÃO GLOBAL DE ESTRATÉGIA

1. A moção global de estratégia define a estratégia da Federação da Juventude Socialista e as linhas gerais de ação dos órgãos federativos para o mandato.
2. As moções devem ser subscritas por um mínimo de 2% dos militantes da Federação no pleno gozo dos seus direitos e com capacidade eleitoral, que não sejam subscritores de outras moções globais de estratégia, não podendo, porém, o número mínimo exigível exceder os 100 militantes.
3. Os subscritores devem vir identificados pelo nome, assinatura, número de militante e Concelhia em que se encontram inscritos, nos termos e condições do número anterior.

ARTIGO 29.º MOÇÕES SECTORIAIS

1. As Moções Sectoriais são documentos destinados a exprimir a posição do Congresso sobre temas específicos e podem ser propostas por um mínimo de 5 militantes da Juventude Socialista, no pleno gozo dos seus direitos.
2. As subscrições obedecem à forma prevista no n.º 3 do artigo anterior, só podendo cada militante subscrever o máximo de 2 moções sectoriais.

3. Compete à Mesa do Congresso deliberar, em função do número de moções admitidas, se a discussão das moções sectoriais é feita no Congresso ou na primeira reunião da Comissão Política da Federação.
4. Para o efeito previsto no número anterior, os primeiros subscritores das moções sectoriais participam na referida reunião.

SECÇÃO IV FUNCIONAMENTO DO CONGRESSO DA FEDERAÇÃO

ARTIGO 30.º ORDEM DE TRABALHOS

1. A ordem de trabalhos do Congresso da Federação integra obrigatoriamente os seguintes pontos:
 - a) Eleição da Mesa;
 - b) Apresentação do Relatório de actividade da Comissão Federativa de Jurisdição;
 - c) Apreciação e Votação do Relatório do Presidente de Federação;
 - d) Apresentação, discussão e Votação das Moções Sectoriais;
 - e) Apresentação, discussão e Votação das Moções Globais de Estratégia;
 - f) Eleição dos órgãos federativos e dos representantes à Comissão Política Federativa do Partido Socialista;
 - g) Votação das Moções de Saudação e Protesto;
 - h) Sessão de Encerramento.

ARTIGO 31.º CREDENCIAÇÃO

1. O período de credenciação é determinado e publicitado pela Comissão Organizadora do Congresso Federativo, devendo decorrer até ao início do ponto da ordem de trabalhos relativo à eleição dos órgãos da Federação.
2. A credenciação é efetuada individualmente, sendo obrigatório que o delegado seja portador de documento de identificação.

ARTIGO 32.º
SUBSTITUIÇÃO DE DELEGADOS

A Comissão Organizadora do Congresso Federativo só aceita pedidos de substituição de delegados quando for entregue um pedido de substituição devidamente assinado, acompanhado de cópia de documento de identificação.

ARTIGO 33.º
MESA DO CONGRESSO

1. A Mesa do Congresso é constituída por um Presidente, dois Vice-Presidentes e dois Vogais.
2. O Presidente da Comissão Política da Federação preside à Mesa do Congresso, sendo os restantes membros da mesa eleitos pelo Congresso com recurso ao método da média mais alta de Hondt.
3. A votação referida no número anterior inicia-se juntamente com a credenciação dos delegados.
4. Compete à Mesa a direção dos trabalhos do Congresso, nos termos do seu Regimento, sendo-lhe comunicada pela Comissão Organizadora do Congresso Federativo, aquando do início das suas funções, um relatório sobre a regularidade dos mandatos dos delegados e sobre as eventuais decisões dos órgãos jurisdicionais sobre os mandatos.
5. Para efeitos do disposto no número anterior, compete à Mesa:
 - a) Manter atualizada a informação quanto ao número de delegados credenciados;
 - b) Fiscalizar a elaboração dos cadernos eleitorais para as votações.

ARTIGO 34.º
REGIMENTO DO CONGRESSO

1. O Regimento do Congresso é aprovado pela Comissão Organizadora do Congresso Federativo e entregue às candidaturas até 3 dias antes do Congresso e aos

delegados, juntamente com a restante documentação, no início da credenciação.

2. O Regimento pode ser alterado pelo Congresso, devendo as respetivas propostas de alteração ser entregues à Mesa até à hora marcada para o início dos trabalhos e subscritas por um mínimo de 5 delegados.
3. Registando-se a existência de propostas de alteração ao Regimento, estas são imediatamente discutidas e votadas.
4. Findo o prazo previsto no n.º 2, o Regimento só pode ser alterado por deliberação de 2/3 do Congresso.

ARTIGO 35.º
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DE PROPOSTAS

1. As propostas a discutir e votar no Congresso, com exceção das moções de saudação e protesto, devem ser distribuídas aos delegados na credenciação ou remetidos previamente ao início dos trabalhos.
2. É admitida, até ao início da respetiva discussão, a fusão de propostas ou moções, desde que o texto fundido seja entregue à Mesa para distribuição aos delegados.
3. É admitida a retirada de qualquer proposta ou moção até à votação.
4. As Moções Sectoriais são aprovadas ou rejeitadas pelo Congresso deliberando por maioria simples dos presentes.
5. A Moção Global de Estratégia aprovada é a Moção subscrita pelo Presidente da Federação eleito e correspondente à lista mais votada para a Comissão Política da Federação.

ARTIGO 36.º
CANDIDATURAS

As listas de candidatos aos órgãos federativos e aos representantes à Comissão Federativa do Partido Socialista devem ser apresentadas no próprio Congresso, nos prazos e nos termos fixados pelo seu Regimento, e subscritas por 1/10 dos delegados diretamente eleitos, devendo corresponder a uma das Moções Globais de Estratégia apresentadas.

ARTIGO 37.º
ATAS

É aplicável aos Congressos das Federações, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 15.º e 16.º do presente Regulamento.

CAPÍTULO IV
IRREGULARIDADES DE ATOS ELEITORAIS

ARTIGO 38.º
IMPUGNAÇÃO DE ATOS ELEITORAIS

1. O prazo para impugnações por irregularidades no processo eleitoral é de 48 horas após o fim da assembleia eleitoral.
2. Só têm legitimidade para impugnar atos eleitorais os militantes da estrutura respetiva com direito a voto.
3. As impugnações, devidamente fundamentadas, devem ser enviadas ao Secretariado Nacional por carta registada ou entregues em mão contra recibo, cabendo ao Secretariado Nacional encaminhar o processo para:
 - a) As respetivas Comissões de Jurisdição, no prazo de 72 horas após a sua receção, nos casos de impugnações de eleições de núcleos e concelhias;
 - b) A Comissão Nacional de Jurisdição, no prazo de 48 horas após a sua receção, nos casos de impugnações de eleições de delegados a Congressos de Federações.
4. Constituem fundamento de reclamação e impugnação:
 - a) Irregularidade grave ou inexistência de convocatória;
 - b) Rejeição ou admissão irregulares de qualquer lista;
 - c) Impedimento do exercício do voto a quem conste do caderno eleitoral, ou exercício do direito de voto por quem não conste dele;
 - d) Impedimento do exercício do direito de fiscalização do ato eleitoral;

e) Outras irregularidades ocorridas durante o funcionamento da Assembleia Eleitoral suscetíveis de alterar o resultado eleitoral.

5. No caso de impugnação baseada em irregularidade da convocatória, esta presume-se idêntica à enviada ao Secretariado Nacional, no caso de eleições de núcleos e concelhias, e à enviada à Comissão Organizadora do Congresso Federativo, no caso de eleições de delegados a Congressos, e só releva se tiver sido suscetível de impedir a apresentação de listas ou a comparência de militantes em número suficiente para alterar o resultado eleitoral.
6. É ainda fundamento de impugnação a falsidade absoluta da ata ou candidatando-se mais que uma lista, a não coincidência entre a ata e os resultados da eleição, podendo estes vícios ser arguidos por qualquer militante da estrutura em causa, pelas candidaturas e pelo Secretariado Nacional, até 15 dias após a Assembleia Geral de Militantes.
7. Para efeitos do disposto no número anterior, consideram-se candidaturas, os proponentes de listas aos órgãos da estrutura em causa, sendo que os respetivos direitos são exercidos pelo primeiro subscritor ou por quem este mandatou por escrito.

ARTIGO 39.º
DECISÃO DE IMPUGNAÇÕES

1. No caso de considerar procedente qualquer impugnação, a respetiva Comissão de Jurisdição declara sem efeito o ato eleitoral, determinando a sua repetição.
2. Os órgãos jurisdicionais competentes devem decidir as impugnações eleitorais no prazo de 5 dias da sua receção, desde que 7 dias antes do início do Congresso da Federação, quando for o caso.
3. Das decisões da Comissão Federativa de Jurisdição em matéria eleitoral cabe recurso, com carácter de urgência, para a Comissão Nacional de Jurisdição.
4. Nas eleições decorrentes da impugnação decidida favoravelmente, o Secretariado Nacional deve fiscalizar diretamente a eleição ou indicar delegados para o efeito, podendo a Comissão Nacional de Jurisdição adotar o mesmo procedimento.
5. A interposição de recurso tem carácter meramente devolutivo.

ARTIGO 40.º
IMPUGNAÇÃO DE ATO ELEITORAL
E DELIBERAÇÕES DE CONGRESSOS

1. Compete à Comissão Nacional de Jurisdição conhecer da impugnação de atos eleitorais e demais deliberações dos Congressos das Federações, no prazo de 15 dias contados da sua recepção.
2. O prazo para impugnação de atos eleitorais e deliberações dos Congressos é de 5 dias.
3. Têm legitimidade para impugnar atos eleitorais e deliberações quaisquer delegados ou membros inerentes, bem como os militantes que não tenham sido reconhecidos como delegados pela Comissão Organizadora do Congresso Federativo.

CAPÍTULO V
ELEIÇÕES DOS ESTUDANTES SOCIALISTAS

ARTIGO 41.º
NÚCLEOS DE ESTUDANTES SOCIALISTAS

O disposto no presente Regulamento para os núcleos de residência aplica-se, com as devidas adaptações, aos atos eleitorais dos núcleos dos Estudantes Socialistas em tudo o que não estiver previsto nos respetivos regulamentos.

SECÇÃO I
FEDERAÇÕES DE ESTUDANTES SOCIALISTAS

ARTIGO 42.º
CONVOCATÓRIA

O Plenário da Federação de Estudantes Socialistas é convocado através de e-mail enviado a todos os militantes da respetiva Federação e à Sede Nacional com, pelo menos, 20 dias de antecedência, pelo Presidente da Mesa do Plenário.

ARTIGO 43.º
ELEGIBILIDADE

Podem ser candidatos a Coordenador da Federação de Estudantes Socialistas quaisquer militantes, no pleno

gozo dos seus direitos, que sejam duplamente filiados na Juventude Socialista e nos Estudantes Socialistas há mais de 90 dias, aquando do dia em que ocorrerá o Plenário Eleitoral.

ARTIGO 44.º
CANDIDATURA

1. Consideram-se candidatos os primeiros subscritores das Moções de Estratégia, uma vez devidamente admitidas.
2. É admitida a retirada de qualquer candidatura até à votação.

ARTIGO 45.º
APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

1. As Moções de Estratégia correspondentes às candidaturas devem ser entregues até ao final do penúltimo dia anterior à data do Plenário Eleitoral, ao Presidente da Mesa.
2. O Presidente da Mesa tem de assinar uma declaração contendo a data e hora da recepção das moções e entregá-la ao candidato ou ao seu representante, devidamente mandatado para tal.
3. No caso da impossibilidade de entrega das moções a qualquer dos elementos da Mesa até ao final do penúltimo dia anterior à data da assembleia por causa imputável à mesa ou aos seus membros, a moção é considerada recebida, desde que entregue cópia ao Secretariado Nacional pelos meios adequados nas 12 horas antes do início do Plenário Eleitoral.
4. A falta de qualquer dos elementos previstos nos artigos anteriores, que não possa ser suprida até 24 horas antes do início do Plenário Eleitoral, bem como a entrega fora de prazo determinam a rejeição da candidatura.

ARTIGO 46.º
MOÇÃO DE ESTRATÉGIA

1. As Moções de Estratégia definem a estratégia da Federação de Estudantes Socialistas e as linhas gerais de ação do Coordenador da Federação de Estudantes Socialistas.

2. As Moções de Estratégia devem ser subscritas por um mínimo de 20 militantes da Federação de Estudantes Socialistas que sejam considerados elegíveis nos termos do artigo 43.º do presente Regulamento.
3. Os subscritores devem vir identificados pelo nome, assinatura, número de militante e Núcleo de Estudantes Socialistas em que se encontram inscritos.
4. A Moções de Estratégia aprovada é a Moção subscrita pelo candidato mais votado.

ARTIGO 47.º RÁCIOS

1. Os Coordenadores dos núcleos ou seus representantes, devidamente mandatados para tal, membros do respetivo órgão executivo dispõem de:
 - a) Um voto, no caso de o respectivo núcleo tenha até 30 militantes;
 - b) Dois votos, no caso de o respectivo núcleo tenha entre 30 a 60 militantes;
 - c) Três votos, no caso de o respectivo núcleo tenha mais de 60 militantes.
2. O número de militantes relevante para efeitos do n.º 1 é o que resulta das inscrições na Juventude Socialista e nos Estudantes Socialistas que tenham dado entrada, regularmente, até 30 dias antes da data do Plenário Eleitoral.
3. Para efeitos de contabilização do rácio, só são considerados os pedidos de transferência e pedidos de desfiliação que tenham dado entrada até 30 dias antes da data do Plenário Eleitoral.

SECÇÃO II COORDENADOR NACIONAL DOS ESTUDANTES SOCIALISTAS

ARTIGO 48.º ELEGIBILIDADE

1. Podem ser candidatos a Coordenador Nacional dos Estudantes Socialistas quaisquer militantes, no pleno gozo dos seus direitos, que estejam duplamente filiados na Juventude Socialista e nos Estudantes Socialistas há mais de 180 dias, aquando do dia do Plenário Eleitoral.

ARTIGO 49.º CANDIDATURAS

1. Consideram-se candidatos os primeiros subscritores das Moções de Estratégia, uma vez devidamente admitidas.
2. É admitida a retirada de qualquer candidatura até à votação.

ARTIGO 50.º APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

1. As Moções de Estratégia correspondentes às candidaturas devem ser entregues até ao final do penúltimo dia anterior à data do Plenário Eleitoral, ao Presidente da Mesa.
2. O Presidente da Mesa tem de assinar uma declaração contendo a data e hora da receção das moções e entregá-la ao candidato ou ao seu representante, devidamente mandatado para tal.
3. No caso da impossibilidade de entrega das moções a qualquer dos elementos da Mesa até ao final do penúltimo dia anterior à data da assembleia, por causa imputável à mesa ou aos seus membros, a moção é considerada recebida, desde que entregue cópia ao Secretariado Nacional pelos meios adequados, nas 12 horas antes do início do Plenário Eleitoral.
4. A falta de qualquer dos elementos previstos nos artigos anteriores, que não possa ser suprida até 24 horas antes do início do Plenário Eleitoral, bem como a entrega fora de prazo determinam a rejeição da candidatura.

ARTIGO 51.º MOÇÃO DE ESTRATÉGIA

1. As Moções de Estratégia definem a estratégia dos Estudantes Socialistas e as linhas gerais de ação do Coordenador Nacional dos Estudantes Socialistas.

2. As Moções de Estratégia devem ser subscritas por um mínimo de 20 militantes dos Estudantes Socialistas que se encontrem elegíveis nos termos do artigo 43.º do presente Regulamento.
3. Os subscritores devem vir identificados pelo nome, assinatura, número de militante e núcleo de estudantes socialistas em que se encontram inscritos.
4. A Moção de Estratégia aprovada é a Moção subscrita pelo candidato mais votado.

CAPÍTULO VI FISCALIZAÇÃO DE ATOS ELEITORAIS

ARTIGO 52.º FISCALIZAÇÃO DE ATOS ELEITORAIS PARA ÓRGÃOS DA JUVENTUDE SOCIALISTA

1. O Secretariado Nacional e a Comissão Nacional de Jurisdição podem designar qualquer um dos seus membros para fiscalizar o decorrer dos atos eleitorais.
2. Para os efeitos do disposto no número anterior, os membros do Secretariado Nacional ou da Comissão Nacional de Jurisdição devem apresentar-se devidamente credenciados.

CAPÍTULO VII ATOS ELEITORAIS INTERCALARES

ARTIGO 53.º ELEIÇÕES INTERCALARES

O disposto no presente Regulamento aplica-se aos atos eleitorais intercalares previstos no artigo 82.º dos Estatutos da Juventude Socialista, com as necessárias adaptações.

ARTIGO 54.º ELEIÇÃO INTERCALAR DE SUBSTITUTOS

1. Em caso de impossibilidade de preenchimento de lugares deixados vagos, com a cessação de funções

dos eleitos pelos Congressos das Federações, como representantes à Comissão Política Federativa do Partido Socialista, designadamente por esgotamento de número de suplentes, pode a Comissão Política da Federação eleger substitutos para completar os respetivos mandatos.

2. Em caso de impossibilidade de preenchimento de lugares deixados vagos com a cessação de funções dos eleitos como representantes à Comissão Política Concelhia do Partido Socialista, designadamente por esgotamento de número de suplentes, pode ser convocada eleição intercalar para eleger substitutos para completar os respetivos mandatos.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 55.º NÃO CUMPRIMENTO DAS DATAS DE REALIZAÇÃO DE ATOS ELEITORAIS

1. Os Núcleos que não realizem eleições nos prazos previstos no presente regulamento são extintos de acordo com o exposto no artigo 28.º dos Estatutos da Juventude Socialista.
2. As Concelhias e Federações que não realizem eleições nos prazos previstos no presente regulamento consideram-se como tendo deixado de ter órgãos eleitos.
3. O Secretariado Nacional pode nomear uma Comissão Administrativa com o intuito de organizar o Congresso da Federação intercalar e eleger novos órgãos federativos a partir do primeiro dia após o fim do período definido para o período eleitoral.

ARTIGO 56.º REVISÃO

O presente Regulamento é revisto ordinariamente nos primeiros 6 meses após cada Congresso Nacional da Juventude Socialista e, extraordinariamente, por proposta do Secretariado Nacional, apreciada, discutida e votada em Comissão Nacional da Juventude Socialista.

ARTIGO 57.º
NORMA REVOGATÓRIA

Com a entrada em vigor do presente Regulamento, fica revogado o anterior Regulamento Eleitoral Geral.

ARTIGO 70.º
ENTRADA EM VIGOR

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à da sua publicação na página oficial da Juventude Socialista.